



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº.647/ 2015
de 23 junho de 2015.

*Plano Municipal de Educação - PME e dá
outras providências*

O Prefeito Municipal de Simão Dias, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no Artigo 214 da Constituição Federal, e o Artigo 8º do Plano Nacional de Educação.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade da educação;
- V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. valorização dos (as) profissionais da educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

X. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, além de dados estatísticos e informações técnicas, de órgãos públicos dos entes federados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Câmara de Vereadores;
- III. Conselho Municipal de Educação;
- IV. Fórum Municipal de Educação;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I. divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II. analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III. analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º - O Município promoverá a realização conferências municipais de educação a cada 2 anos a partir da publicação dessa lei, até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, com suporte logístico e financeiro da Secretaria Municipal de Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput, também cumprirá as atribuições previstas na Lei nº 638/2014 de 15 de novembro de 2014, que o instituiu;

Art. 7º - O Município, o Estado de Sergipe e a União atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto do Plano Municipal de Educação - PME, Plano Estadual de Educação - PEE e o Plano Nacional de Educação - PNE.

§ 1º - Caberá aos gestores municipais, estaduais e federais, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas dos Planos citados no Caput desse parágrafo;

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não suprimem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca;

§ 3º - O Municípios criara mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME;

§ 4º - O Município solicitará formalização de regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade;

§ 5º - O município deverá participar de instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado de Sergipe e os Municípios Sergipanos;

Art. 8º - No biênio que antecede a finalização da vigência do Plano que consta em anexo dessa Lei, o Fórum Municipal de Educação deve articular seus membros para a definição de um novo calendário de trabalhos, cujo objetivo formular um novo diagnóstico e um novo texto base, para servir de subsídio para novas discussões e conferências municipais, com a finalidade de apresentar novo projeto de Lei do Plano Municipal de Educação em substituição do plano que perderá a vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O processo de elaboração e adequação do Plano Municipal de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º - O Município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática nas unidades escolares, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, ao que está previsto na Lei Orgânica do Município, na Lei que Instituiu o Sistema de Educação, no Estatuto do Magistério e no Plano de Carreira do Magistério;

Art. 10 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação - PME, a fim de viabilizar sua plena execução;

Art. 11 - O Município integrará o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Sergipe, que constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias

Em,23 de junho de 2015.

Marival Silva Santana
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 01: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.

- 1.1) garantir a efetiva universalização da Educação Infantil contemplando, inclusive, as demandas do campo;
- 1.2) deliberar, em regime de colaboração entre a União, o estado de Sergipe e outros Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.3) obter, anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4) instituir, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5) conservar e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de verificar a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) estimular a formação inicial e promover, anualmente, a formação continuada dos (as) profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.8) estimular a formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.9) promover o atendimento das comunidades quilombolas na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.10) Garantir a alfabetização de crianças do campo, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna, bem como a oferta de educação bilíngue infantil, inclusive dos educandos/as com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

1.11) priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento a altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) promover, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) conservar as especificidades de Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;

1.14) promover o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) estimular a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) promover o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

1.17) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, atendendo as especificidades e necessidades da educação do campo;

1.18) articular conjuntamente, com Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, ações de fiscalização à estabelecimentos escolares sem registro que atendem à educação infantil, para que os mesmos possam ser regularizados e passem a realizar o censo escolar;

1.19) garantir, em regime de colaboração com o Governo Federal, a aquisição progressiva de parques infantis, para todas as instituições educacionais públicas, que atendam a Educação Infantil, oferecendo diversão e lazer, até o final de vigência desse plano.

Meta 02: Implementar políticas públicas que possam garantir a universalização do Ensino Fundamental de 9 (nove anos) para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, garantindo assim, que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) desses alunos tenham concluído essa etapa de ensino na idade adequada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1) o município, em parceria com outros órgãos federativos, deverá elaborar uma proposta até o final do segundo ano de vigência deste PME, que contemple os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental, precedida de uma consulta pública que garanta as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

especificidades do campo e cidade, para que possa ser encaminhada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação;

2.2) pactuar, periodicamente, com as IES, programas de formações continuadas para gestores, coordenadores pedagógicos e docentes, ligadas a temas que possam contemplar aos direitos e objetivos de aprendizagem;

2.3) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) Organizar o trabalho pedagógico, de forma flexível, de maneira a atender a realidade local dos alunos, a sua diversidade cultural, dentro e fora da escola;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) criar estratégias de incentivo a difusão cultural dos alunos, bem como da participação de pais e ou responsáveis no acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, bem como, desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades quilombolas;

2.7) estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial nos anos iniciais, para as populações do campo, quilombolas, nas próprias comunidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

2.8) desenvolver formas alternativas de ensino fundamental que atendam aos alunos (as) filhos (as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.9) desenvolver atividades extracurriculares que incentivem os (as) alunos (as) do Ensino Fundamental a desenvolverem habilidades, mediante a participação em concursos, olimpíadas a nível escolar, municipal, estadual e nacional, que promova além do aspecto científico, também a visão humanística e a promoção da cidadania;

2.10) promover atividades que estimulem as habilidades esportivas nas escolas, disseminando o desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

2.11) elaborar e promover programas de correção de fluxo para reduzir os índices de distorção idade/série, até os próximos três anos;

2.12) promover, em regime de colaboração com a União, Estado e Município, o acesso de novas tecnologias, com a criação de novos laboratórios e a manutenção dos laboratórios de informática, das escolas públicas, no intuito de aperfeiçoar uma aprendizagem mais significativa;

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco).

3.1) implementar programa nacional de renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

didático específico, a formação continuada de professores (as) e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) garantir, até 2020, o padrão básico de qualidade, tendo em vista os estabelecidos pelo FNDE, para as escolas de Ensino Médio no que se refere à rede física, manutenção e suporte pedagógico;

3.3) colaborar, com o Estado, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, incluindo a chamada pública a ser realizada anualmente;

3.4) promover ações para estimular os (as) alunos (as) da rede pública a participarem do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;

3.5) estabelecer ações de cooperação técnica, apoio e parcerias entre União, Estado, Município e Organizações Não Governamentais – ONGs, compartilhando responsabilidades para a universalização da oferta do Ensino Médio;

3.6) fomentar programas específicos de educação e de cultura para a população jovem urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.7) estimular a participação dos adolescentes e jovens nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, mediante identificação de habilidades e vocação manifestadas em sua vida escolar;

3.8) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.9) estimular o redimensionamento da oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.10) acompanhar formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender os (as) filhos (as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.11) articular com a União, Estado e rede privada às políticas de prevenção à evasão, impulsionada por preconceito ou quaisquer forma de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.12) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando as particularidades das populações, urbana, do campo, quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.13) proporcionar aos alunos (as) egressos do Ensino Médio mecanismos de estudos preparatórios para o ENEM e vestibulares em regime de colaboração entre Estado e Município;

3.14) estimular a participação democrática da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas, por meio dos Conselhos Escolares, em todas as Escolas de Ensino Médio do município;

3.15) estruturar e fortalecer o acompanhamento do acesso e da permanência dos adolescentes e jovens inclusive os beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, baixa autoestima, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias, buscando fortalecer os Conselhos Escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

3.16) garantir em parceria com o Governo Estadual a oferta do transporte escolar nos três turnos com a finalidade de atender melhor a demanda de alunos (as) já inseridos no mercado de trabalho e conseqüentemente elevar a matrícula e reduzir a evasão escolar;

3.17) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos (as) por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, buscando fortalecer os Conselhos Escolares;

Meta 04: Tornar universal, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1) promover a universalização do atendimento escolar à demanda manifestada pelas famílias de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, até o último ano de vigência desse plano;

4.2) ofertar atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar ou suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvindo à família e o aluno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

- 4.3) implantar e garantir, ao longo desse plano municipal de educação em colaboração com o estado e a união, pelo menos mais 05 (cinco) salas de recursos multifuncionais, em escolas localizadas tanto na sede, quanto na zona rural do município, atendendo assim a todas as regiões educacionais;
- 4.4) realizar formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado, estendendo a formação para 50% dos profissionais de educação do município ao longo da vigência do plano;
- 4.5) participar de programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;
- 4.6) ofertar a educação bilíngue, em LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos da legislação vigente, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;
- 4.7) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades beneficiários de programas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude; em todos os anos de vigência desse plano.

4.9) fomentar a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com a finalidade de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.10) realizar, em regime de colaboração com órgãos intersetoriais, levantamentos estatísticos para a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, no âmbito do município de Simão Dias/SE;

4.11) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino; durante a vigência desse plano;

4.12) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino; a partir do primeiro ano de vigência desse plano;

4.13) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo; a partir do primeiro ano de vigência desse plano;

4.14) estabelecer uma parceria com outras secretarias, sejam estaduais ou municipais, de Assistência Social e de Saúde, para o diagnóstico e pronto atendimento das crianças que apresentam necessidades especiais;

4.15) criar alternativas para dar valorização diferenciada para os profissionais que se especializem e atuem em sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE), no conhecimento e preparo de políticas assistiva;

4.16) articular junto as instituições de ensino superior para que seja implementada a proposta de inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais de educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) ofertar e garantir o profissional tradutor interprete no ensino regular e professor bilíngue em turmas que tenham alunos com surdez ou deficiência auditiva;

4.18) ofertar e garantir o profissional cuidador nas salas de ensino regular e em turmas que tenham alunos com deficiências múltiplas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que favoreçam a alfabetização e promovam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.3) assegurar a implantação e implementação de espaços de leitura em todas as salas de aula dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como otimizar o funcionamento das bibliotecas escolares;

5.4) aplicar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados anualmente, estimulando as escolas a criarem seus respectivos instrumentos de acompanhamento e avaliação da alfabetização das crianças, implementando estratégias pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.5) promover e estimular, em parceria com a União, a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

5.6) promover a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.7) fomentar a construção coletiva de análise com a participação dos sujeitos que atuam na alfabetização dos povos do campo, em direção à construção de um sistema de diagnóstico permanente, que apreenda o desempenho da política pública de alfabetização e demais políticas intersetoriais que a ela se relacionam e das ações promovidas pela sociedade civil nessa esfera;

5.8) construir uma política pública de alfabetização, tendo como prioridade concepções metodológicas que sobrelevem as características locais dos sujeitos residentes no campo em Simão Dias;

5.9) mobilizar as organizações sindicais, sociais, populares, tradicionais, religiosas e outras e, poder público estadual e municipal para a elaboração de Planos de Ação Estadual e Municipal de combate à erradicação do analfabetismo, devendo se basear na inserção de práticas pedagógicas que construam a valorização dos sujeitos residentes no campo de Simão Dias;

5.10) socializar as experiências significativas que permearem à redução do índice de analfabetismo dos povos que residem no campo de Simão Dias;

5.11) firmar, em regime de colaboração com a União e o Estado de Sergipe, parcerias com instituições de ensino superior públicas, visando à implementação de políticas que incentivem e garantam a continuidade da formação dos alfabetizadores/educadores do campo;

5.12) divulgar o montante de recursos recebidos para a alfabetização e escolarização e sua aplicação, conforme a legislação vigente e também os resultados propostos pelos planos de Ação do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

5.13) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, atendendo as especificidades e necessidades da educação do campo;

5.14) garantir a alfabetização de crianças do campo, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna, bem como a oferta de educação bilíngue nos anos iniciais do ensino fundamental, inclusive dos educandos (as) com deficiência;

5.15) estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) educandos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, para as escolas do campo, respeitando necessidades e especificidades locais;

5.16) garantir os conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos currículos e ações educacionais, nos termos da Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil;

Meta 06: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

- 6.1) ampliar gradativamente medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
- 6.2) estruturar em parceria com a União e o Estado de Sergipe, as escolas públicas municipais que ofertarão educação básica em tempo integral, de modo a consolidar um plano de implantação gradativa da modalidade, observando-se critérios técnicos que incluem consulta prévia à comunidade e priorizem as escolas do campo;
- 6.3) reorganizar a proposta pedagógica e curricular para inclusão das diretrizes da educação em tempo integral nas escolas que ela for adotada;
- 6.4) promover na perspectiva da educação em tempo integral, a oferta de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;
- 6.5) concretizar, em regime de colaboração com o Estado e União, um plano de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;
- 6.6) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculados ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.7) ampliar o programa de formação de profissionais para atuarem nas escolas de tempo integral, incluindo na formação a produção de material didático-pedagógico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias projetadas pelo MEC para o IDEB.

7.1) estabelecer, divulgar e monitorar a cada seis meses, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica nas escolas do campo, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.2) assegurar que, no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) construir um referencial curricular para a rede pública de ensino e aplicar diretrizes pedagógicas para a educação básica, incluindo no currículo os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local, garantindo a distribuição de material didático pedagógico que leve em conta a identidade cultural dos povos do campo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada do(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica (SAEB) e do IDEB, relativos às unidades escolares do município, assegurando a contextualização desses resultados e a sua utilização no replanejamento das escolas que apresentarem os menores índices de desempenho;

7.6) universalizar, até o fim da vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, assegurando a presença de, no mínimo, uma sala de aula com computadores, em pelo menos 70% das escolas da rede pública de ensino;

7.7) criar, até o ano de 2018, o Núcleo de Tecnologia Municipal (NTM), vinculado à Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de capitanear os recursos referentes à área tecnológica, dar suporte técnico as escolas da rede e realizar ações de capacitação;

7.8) criar um plano de reestruturação e manutenção das unidades escolares, inclusive as escolas do campo, que considere a existência de espaços para a prática esportiva, o acesso a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e informática e que possa dispor do acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo também a acessibilidade às pessoas com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

7.9) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.10) desenvolver e/ou integrar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, em parceria com os órgãos responsáveis com apoio profissional para garantir condições para a escola que o recebe, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

7.11) implementar as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Étnico-Racial, incorporando nos currículos da Educação Básica conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena, nos termos das Leis nº 10.639/2003, e 11.645/2008;

7.12) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.13) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde, inclusão social e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.14) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para cuidados com a saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

7.15) garantir o transporte escolar gratuito de qualidade e em quantidade suficiente para atender a demanda do sistema de ensino de Educação Básica, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo INMETRO, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.16) incentivar a participação de professores(as) e alunos (as) em programas nacionais de formação para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;

7.17) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida com responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas nacionais;

7.18) construir políticas, programas e projetos direcionados a educação do campo tendo por foco as necessidades e demandas apontadas pelos profissionais da educação, educandos(as) e familiares, movimentos sociais e sindicais, organizações não governamentais, assegurando respostas efetivas à realidade dos povos do campo;

7.19) promover concursos, por parte das Secretarias Municipal e Estadual de Educação, em regime de colaboração com a União, garantindo a formação específica nas áreas de educação do campo, contemplando as experiências significativas que possibilitem a redução do índice de analfabetismo no Estado e nos Municípios e nestes beneficiando os sujeitos do campo;

7.20) implantar uma política que garanta a continuidade do percurso formativo dos alfabetizados da modalidade jovens e adultos, mediante demanda identificada em diagnóstico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

- 7.21) assegurar nos Planos de Ação Municipal, diretrizes que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial comunitário das organizações da sociedade civil, para a alfabetização de jovens e adultos que residem no campo;
- 7.22) garantir nas políticas públicas de educação básica a mobilização de aprendizagens específicas para as pessoas com deficiência e transtornos globais residentes no campo;
- 7.23) criar fóruns permanentes para discussão da implementação e consolidação das metas de alfabetização e escolarização dos sujeitos do campo nos planos estadual e municipais de educação;
- 7.24) acompanhar, por meio de técnicos com qualificação em currículo, das condições de oferta da alfabetização e escolarização dos sujeitos do campo e cidade nos espaços educacionais, no sentido de garantir a sua qualidade social;
- 7.25) garantir a construção coletiva do projeto político pedagógico da Educação do Campo com a participação da diversidade dos povos do campo, tendo sempre como referência os direitos dos (as) educandos (as);
- 7.26) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades quilombolas;
- 7.27) organizar e garantir, no âmbito dos sistemas de ensino, a flexibilização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, identidade cultural e com as condições climáticas locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

- 7.28)** promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre apropriação dos/as educandos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 7.29)** oferecer atividades extracurriculares nas escolas do campo que estimulem aos educandos (as) o desenvolvimento de habilidades;
- 7.30)** garantir o acesso de bens e espaços culturais nas escolas do campo, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 7.31)** fomentar pesquisas com ênfase na educação do campo e cidade, voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade, dos (as) educandos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 7.32)** fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais no campo, bem como a inovação de práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) educandos (as);
- 7.33)** selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e o ensino médio no campo assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.34)** promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores (as), bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

mediadores(as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.35) consolidar, transformando em política pública, a educação contextualizada para a convivência com o semiárido;

7.36) assegurar no currículo e na prática pedagógica dos (as) educandos (as) especificidades e a realidade do campo, promovendo a concepção de sustentabilidade como perspectiva de viabilidade para o desenvolvimento das comunidades;

7.37) propagar a criação de currículos e propostas pedagógicas que contemplem a Pedagogia da Alternância, segundo as necessidades das comunidades e dos sujeitos do campo;

7.38) estimular as tecnologias de informação (TIC);

7.39) assegurar o fim do fechamento arbitrário de escolas no campo, respeitando a participação da comunidade e visando uma melhor qualidade da educação;

7.40) construir e manter, em parceria com União e o Estado de Sergipe, as escolas do campo, com oferta de vagas em locais próximos às residências dos povos do campo, de acordo com padrões básicos de infraestrutura física e pedagógica que contemplem: equipamentos tecnológicos de informação, comunicação e agrícolas, material didático, acervo bibliográfico, quadra esportiva, laboratórios científicos e de informática com acesso à internet com qualidade, a qualificação e formação continuada para uso das tecnologias pelos (as) educadores (as), salas de aula adequadas e equipadas, refeitórios, transporte escolar intracampo que deve ser oferecido nos casos em que educandos (as) e educadores (as) precisem se deslocar para distâncias que excedam a 1(um) km;

7.41) implantar escolas no campo de forma sustentável, que é o espaço onde vivem e trabalham as famílias dos(as) agricultores(as) familiares e de assalariados (as);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

7.42) garantir a qualidade da oferta e da permanência, democratizar e ampliar o acesso à escolas do campo e cidade, de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos (as), pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidade/superdotação, entre outros, residentes no campo, em todas as etapas da educação básica e na superior, observando-se que o atendimento infantil deve ser oportunizado na própria comunidade, garantindo-se, para as séries/anos escolares do ensino fundamental, o transporte escolar intracampo, nos demais casos, podendo ser campo-cidade;

7.43) estabelecer parcerias para garantir o acesso a escola com estrada, telecomunicação, energia e água nas comunidades do campo;

7.44) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

7.45) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União, Estado de Sergipe, iniciativa privada, organizações não governamentais e outros, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas do campo e cidade;

Meta 08: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove anos) em pelo menos, quatro anos de estudos, atendendo as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

- 8.1) executar programas de acompanhamento pedagógico individualizado para recuperação dos estudos/correção de fluxo;
- 8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3) articular as políticas de alfabetização de jovens, adultos e idosos com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos, intencionando para as interfaces entre as secretarias de assistência social, de saúde, do trabalho, das mulheres, dos direitos humanos dentre outras;
- 8.4) promover o acesso gratuito a exames de certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio, prioritariamente pelo sistema público de educação;
- 8.5) promover a busca ativa de adolescentes, jovens, adultos e idosos fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
- 8.6) desenvolver, em parceria com os órgãos responsáveis e com o apoio do governo federal, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola dos segmentos populacionais considerados, buscando identificar motivos de absenteísmo, promover o aumento da frequência escolar e o apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública de ensino;
- 8.7) assegurar, pelos órgãos públicos, a matrícula de adolescentes, jovens, adultos e idosos não alfabetizados em horários alternativos, inclusive nos finais de semana, em turmas específicas e com o mesmo parâmetro de desempenho do turno da noite;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Meta 09: Aumentar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 85% (oitenta e cinco por cento) até 2018 e 100% até o final da vigência do Plano, e reduzir em 53% (cinquenta e três por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

9.1) garantir a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiverem acesso à educação básica na idade própria;

9.2) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades específicas dos idosos do campo e da cidade;

9.3) concretizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, até o final de 2016, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.4) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para a educação de jovens e adultos promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) implantar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área de saúde e inclusão social;

9.7) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

9.8) construir mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.9) analisar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.10) promover a oferta de vagas em cursos de Educação de Jovens e Adultos, próximos ao local de trabalho e/ou comunidades, por meio de programas especiais em colaboração entre os sistemas públicos de ensino com interveniência de organizações da sociedade civil, de modo que integre escolarização de ensino fundamental ou médio e qualificação social e profissional de acordo com as demandas existentes;

Meta 10: Ofertar, no mínimo 12% (doze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

10.1) aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

10.2) ampliar as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações do campo e da cidade inclusive na modalidade de educação à distância;

10.4) estimular e aumentar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, em parceria com organizações da sociedade civil;

10.5) aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) garantir a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura, cidadania e especificidades do campo e quilombola de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a oferta pública da formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimentos à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

10.8) firmar convênios e parcerias para a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação de docentes e trabalhadores das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9) aderir a programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

Meta 11: Apoiar em regime de colaboração com a União e com o Estado de Sergipe o esforço em triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11.1) incentivar a educação profissional como educação continuada, ampliando as oportunidades de ingresso no mercado de trabalho;

11.2) incentivar o processo de integração da educação básica à educação profissional, bem como contribuir para o bom desenvolvimento dos cursos nas formas integrada, concomitante e subsequente.

11.3) fomentar a oferta da educação profissional de nível médio, científica e tecnológica, levando em consideração a vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais.

11.4) viabilizar ações de integração do ensino profissionalizante junto aos setores produtivos, visando seu aperfeiçoamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

11.5) apoiar programas de assistência ao estudante, articulando ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito do Ensino Médio integrado com a educação profissional.

11.6) estimular a educação profissional visando, também, à formação integral do ser humano.

11.7) implantar em parceria com a União e o Estado de Sergipe programa de reestruturação e aquisição de equipamentos, voltados à expansão e à melhoria da rede física das escolas do campo e da cidade que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

11.8) apoiar e divulgar as ações que visam a educação profissional técnica de nível médio, por meio de parcerias com os seguintes programas: PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), instituído pelo MEC, IFS (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe), Programa Mulheres Mil e outros.

11.9) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características desse público e considerando as especificidades das populações itinerantes do campo e da cidade comunidades quilombolas, inclusive na metodologia da pedagogia da alternância.

11.10) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a educando/a, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude do campo e da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

11.11) Proporcionar, através de parcerias, a oferta de educação profissional técnica de nível médio com base empreendedorismo socioambiental oportunizando aos jovens e adultos a participação do desenvolvimento social e econômico de sua localidade.

Meta 12: Elevar em 30% (trinta por cento) a taxa bruta de matrícula na educação superior.

12.1) diagnosticar a demanda por formação de pessoal de nível superior no município e nas circunvizinhanças, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, da região e do País, as inovações tecnológicas e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.2) otimizar o curso pré-universitário, em parceria com a União e o Estado de Sergipe, em ambiente com instalações de ampla estrutura física e com recursos didáticos e humanos, em uma instituição pública, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar o acesso, posterior, à graduação;

12.3) fomentar, em parceria com a União, a oferta de vagas da rede federal de educação superior, por meio da instalação de polos presenciais ou no formato EAD;

12.4) apoiar a expansão da oferta de vagas na rede privada de educação superior;

12.5) fomentar a parceria com instituições privadas de educação superior prioritariamente para a formação de professores da educação básica, com ênfase nas áreas de ciências exatas, nas quais há insuficiência de professores licenciados;

12.6) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais, regionais e de gênero, para favorecer o acesso, das populações menos favorecidas socialmente, ou das populações do campo e das comunidades quilombolas, aos cursos de graduação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

12.7) promover a ampliação da oferta de campos de estágio, em parceria com órgãos competentes, asseguradas as condições de desenvolvimento dos trabalhos, como parte da formação na educação superior;

12.8) ampliar, em regime de colaboração com o Estado e a União, o programa de transporte universitário e mobilidade estudantil, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.9) assegurar condições de acessibilidade nos transportes universitários, na forma da legislação;

Meta 13: Ampliar, em nível de graduação e pós-graduação, 30% (trinta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir aos profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando necessidades, demandas e contextualizações do sistema público de ensino.

13.1) efetuar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento não só da demanda de docentes que não possuem graduação, como também dos que não possuem especialização em nível *latu e stricto sensu*;

13.2) diagnosticar a necessidade, por áreas do conhecimento, de formação continuada docente e fomentar a respectiva oferta por parte de parcerias com as instituições públicas de educação superior;

13.3) consolidar uma política municipal de formação de professores da educação básica, com definição de objetivos, diretrizes, áreas prioritárias e atividades formativas, alinhada à política nacional da formação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

13.4) realizar ampla divulgação de portais eletrônicos para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

13.5) equalizar o número de professores da educação básica que não possuem ensino superior, oferecendo subsídios, por meio de parcerias, com as instituições de ensino superior desse nível;

13.6) estimular o ingresso, em cursos de pós-graduação, de profissionais do magistério e demais profissionais da educação básica;

13.7) promover a formação inicial e continuada dos demais servidores da rede municipal de educação;

13.8) fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação de ações particulares e em parceria com os governos estadual e federal, favorecendo a construção do conhecimento, a valorização e valorização da cultura de investigação;

Meta 14: Aumentar gradualmente em 20% (vinte por cento) o percentual da população simão-diense com pós-graduação *latu e stricto sensu*.

14.1) mapear a demanda por formação de pessoal de nível superior, com especialização em *latu e stricto sensu*, no município e nas circunvizinhanças, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, da região e do país, as inovações tecnológicas e a melhoria da qualidade da educação básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

14.2) apoiar a oferta de cursos de pós-graduação na sede do município, incluindo a formalização de termos de cooperação com instituições credenciadas, em áreas específicas para servidores públicos efetivos, mediante a necessidade dos mesmos.

14.3) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais, regionais e de gênero, para favorecer a permanência das populações menos favorecidas socialmente, ou as populações do campo e das comunidades quilombolas para continuidade na formação acadêmica no que se refere aos cursos de pós-graduação;

14.4) ampliar, em regime de colaboração com o Estado e a União, o programa de transporte universitário e mobilidade estudantil, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior em relação aos cursistas de pós-graduação;

14.5) assegurar condições de acessibilidade nos transportes universitários, na forma da legislação, para que alunos especiais cursem pós-graduação;

Meta 15: Implementar uma política de formação dos profissionais da educação, em conformidade com que tratam os incisos I,II, III, do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, através de regime de colaboração com a União e o Estado de Sergipe, para assegurar que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1) formular parceria com outros entes da Federação, seja a União, Estados ou municípios vizinhos, para em regime de colaboração, viabilizar o acesso dos profissionais da educação a formação em nível superior, através de Instituições Públicas, prioritariamente, e Comunitárias de Educação Superior, por meio de plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

estratégico baseado em diagnóstico das necessidades de formação a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação;

15.2) garantir aos professores que atuam em disciplinas específicas, e que ainda não concluíram a licenciatura na área que atuam, uma distribuição de carga horária semanal compatível com os horários de estudo em Instituição de Ensino Superior, a fim de evitar a sobrecarga de atividades e incompatibilidade entre horas de trabalho e horas de estudo;

15.3) garantir nos editais a contratação de professores com formação específica para educação do campo, conforme a demanda social das localidades do município;

15.4) viabilizar o transporte intermunicipal, em parceria com a União, Estado de Sergipe e Instituição Superior, para os professores que estão cursando licenciaturas em outros municípios;

15.5) realizar diagnóstico referente a situação profissional dos professores e dos demais trabalhadores da educação especificando a sua formação e sua área de atuação no primeiro ano de vigência para subsidiar a política de formação profissional da educação;

15.6) promover ciclo de debates comunitários sobre Educação do Campo, através de seminários e conferências no município, com educadores (as) formais e informais do campo;

15.7) realizar pesquisa sobre Educação do Campo: Cultura e Territorialidade, produzindo o perfil sobre as políticas públicas e práticas de educação do campo existentes no município;

15.8) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

não os do magistério, construída em regime de colaboração entre outros entes federados;

15.9) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades quilombolas e para a educação especial;

15.10) proporcionar formação continuada aos profissionais do EJA atuantes no campo;

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação através de regime de colaboração com a União e o Estado de Sergipe, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16.1) realizar o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e firmar parcerias, em regime de colaboração, com a União, com as Instituições Públicas de Ensino Superior, com Estado de Sergipe, e com municípios circunvizinhos, de forma orgânica e articulada uma política de formação;

16.2) participar de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, com recursos federais, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.3) implantar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.4) garantir aos professores que estão realizando pós-graduação, esforços em adequar uma distribuição de carga horária semanal compatibilizados com os horários de estudo em Instituição de Ensino Superior, a fim de evitar a sobrecarga de atividades e incompatibilidade entre horas de trabalho e horas de estudo;

16.5) viabilizar o transporte intermunicipal, em parceria com a União, Estado de Sergipe e Instituição Superior, para os professores que estão cursando pós-graduação em outros municípios;

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

17.1) ampliar a matrícula de alunos na rede municipal, procurando ofertar novas modalidades, como: Ensino Infantil e EJA;

17.2) construir(em substituição a prédios existentes), reformar, ampliar e adequar as escolas da rede para suportar uma maior demanda por matrícula;

17.3) nuclear escolas municipais com pouca matrícula respeitando a participação das comunidades interessadas na definição do local, bem como as possibilidades de percurso a pé pelos alunos na menor distância a ser percorrida no deslocamento dos alunos para unidades maiores e mais estruturadas, através de transporte escolar intracampo respeitando as especificidades geográficas, culturais e sociais, bem como os limites de idade e etapas escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

17.4) incentivar a aposentadoria dos professores mais idosos sem a reposição da vaga ociosa por outro profissional, até que o quadro de professores fique mais otimizado e a relação de quantidade de alunos por professor fique próximo da média ideal, que é de 20 alunos por professor;

17.5) realizar concurso público, para a reposição de vaga de professor, com planejamento e rigor técnico, acompanhado por comissão paritária a ser formada por representantes da administração e do Sindicato dos Professores;

17.6) firmar regime de colaboração com o Estado de Sergipe para definir uma estratégia para oferta de matrícula na educação básica, sem que haja disputa, concorrência ou competição entre os entes públicos, seja no âmbito administrativo ou político;

17.7) ampliar a receita tributária municipal cobrando com eficiência os tributos municipais, com o objetivo de aumentar os recursos financeiros destinados a educação.

Meta 18: Manter o Plano de Carreira do Magistério corrigido pelos índices de reajustes anual do Piso Nacional do Magistério para todos os níveis de formação, monitorado permanentemente pelo Conselho Municipal de Valorização do Magistério – CONDEVAM/FUNDEB, bem como, comissão paritária de profissionais, composta por representantes da gestão e pelo sindicato, para modernização e revisão do Estatuto do Magistério e Plano de Carreira a cada 5 anos, a partir da aprovação dessa lei.

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

respectivos profissionais do magistério e, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, na rede pública municipal de Simão Dias, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe técnica paritária, com técnicos da secretaria da educação e professores da rede, indicados pelo sindicato da categoria, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.4) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.5) criar uma comissão permanente de profissionais da educação da rede municipal de Simão Dias, para subsidiar a administração municipal na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira, seja do magistério municipal, seja dos profissionais de apoio da educação;

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 anos, a partir da vigência desse PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

19.1) constituir, no prazo máximo de 01 (um) ano, comissão de elaboração de legislação específica que estabeleça critérios de escolha de gestores escolares, respeitando a Lei de Diretrizes e Bases – LDB, o Plano Nacional de Educação – PNE, a Lei Orgânica Municipal, o Sistema Municipal de Educação e do Estatuto do Magistério do Município de Simão Dias;

19.2) ampliar, em parceria com a União e com o Estado de Sergipe, os programas de apoio e formação aos membros dos conselhos de acompanhamento e controle do FUNDEB e do conselho de alimentação escolar, garantindo a esses colegiados, apoio técnico, espaço físico adequado, equipamentos e transporte para visitas à rede escolar municipal, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) manter o Fórum Municipal de Educação, com intuito de coordenar as conferências municipais de educação, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e todos os seus planos de educação;

19.4) estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, nas unidades escolares que tenham o ensino fundamental maior, assegurando-lhes, condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio de suas respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares, como instrumento de participação e fiscalização à gestão escolar e educacional, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo;

19.6) reestruturar o Conselho Municipal de Educação, assegurando-lhe autonomia, inclusive financeira e de gestão administrativa;

19.7) estimular a participação e a consulta de profissionais, alunos(as) e seus familiares na formulação e reformulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

participação de todos os segmentos da comunidade no planejamento e na avaliação institucional;

19.8) favorecer os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.9) desenvolver, em parceria com a União e o governo do Estado, programas de formação de diretores e gestores escolares, a partir de cursos de pós-graduação, visando a atuação nas dimensões político-pedagógica, administrativa e financeira das unidades de ensino;

19.10) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para as escolas do campo, comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições considerando as práticas socioculturais e as formas de organização do tempo;

Meta 20: Aplicar efetivamente os recursos públicos financeiros definidos em lei para a educação ampliando-os gradativamente, de forma a assegurar as condições necessárias à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público de qualidade, contribuindo para o alcance da meta nacional de atingir, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB do país, ao final do decênio.

20.1) garantir, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração, a formulação de políticas públicas, que assegurem fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades do ensino fundamental e da educação infantil, observando-se as políticas de colaboração entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

os entes federados, decorrentes do art. 211 da Constituição Federal e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aderir e implantar, programas do governo federal e/ou estadual, viabilizando recursos para gastos educacionais com investimento em qualificação e remuneração de pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.3) garantir as condições para execução dos planos de ações articuladas (PAR) e o plano plurianual (PPA), em consonância com o Plano Municipal de Educação (PME), dando cumprimento às metas e estratégias de qualidade estabelecidas para todas as etapas e modalidades;

20.4) apoiar, técnica e financeiramente, as Unidades Executoras ou Conselhos Escolares, representativas das escolas municipais; acompanhando, fiscalizando e controlando a execução dos recursos repassados a estas UEx (Unidades Executoras), considerando a autonomia de gestão que lhes é assegurada;

20.5) assegurar a aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem corretamente os recursos da educação, que não prestar conta para os devidos órgãos fiscalizadores ou não tornar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação;

20.6) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, fomentando e apoiando a capacitação dos membros do conselho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos membros do conselho de alimentação escolar e dos membros dos Conselhos Escolares;

20.7) elaborar, de forma participativa, o orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação, considerando, também, as demandas das unidades escolares com base no Projeto Político Pedagógico a partir da aprovação deste PME;

20.8) reivindicar ao Governo Federal a complementação do CAQi, quando comprovadamente necessário, a partir da regularização nacional.

Simão Dias(SE), 23 de junho de 2.015.

Marival Silva Santana
Prefeito Municipal